



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1680, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE  
ÁREA QUE MENCIONA”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica desafetada de área institucional, e afetada como área residencial/comercial do município, com 321,11m<sup>2</sup>, composta do lote nº 35, da quadra 06, do setor 02, devidamente matriculada no CRI de Conceição das Alagoas/MG, sob o nº 18.747.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 09 de dezembro de 2019.

**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba,	09/12/19.
Nome.:	Rui Gomes Nogueira Ramos
Ass.:	Masp.: 783

